

CONTRATO Nº 026/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Processo nº 000563/2024 de 31 de Janeiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036E 0700001.09.0002

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME**, CNPJ Nº 03.130.817/0001-72, estabelecida na Localidade Sossego, Santo Antônio, s/n, Santo Antônio, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo **Sr. José Carlos Loriato**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento de alunos da EMEIEF Santo Antonio do Sossego e CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato conforme especificações, roteiros e quantidades estabelecidas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo SEMED nº 000563/2024, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 76.301,12** (setenta e seis mil trezentos e um reais doze centavos).

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, combustível, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir de 09 de abril de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, contemplando 165 (cento e sessenta e cinco) dias letivos para o Ensino Fundamental e Médio.

4.1.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente aceita pelo órgão competente.

5.2 – Ocorrendo erro na apresentação de algum documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.4 – Os pagamentos somente serão efetivados mediante comprovação prévia da regularidade trabalhista, fiscal - certidões negativas de FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal, de falências e concordatas e demais exigíveis conforme Lei Nº 14.133/2021

5.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 090001.1236500072.069.33903900000.150000250000 – 1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha nº 00347; Fonte nº 150000250000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) Manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

9.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por**

cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Contrato;

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

10.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no termo de referência, Anexo II deste Instrumento contratual e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº

14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

11.5 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Lucas Pereira Dal Col, cargo de Diretor Geral de Departamentos, matrícula n.º 006727, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Roberta Müller Ferreira, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003366.

11.6 - O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, REAJUSTE E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024.

12.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - As partes envolvidas devem observar as regras e regulamentos estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, bem como as leis e normas relacionadas ao direito público;

13.2 - Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

13.3 - Artigo 208 da Constituição Federal;

13.4 - Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

13.5 - I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

15.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

15.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

15.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

15.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

15.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

15.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 09 de Abril de 2024.

CONTRATANTE: _____


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____


GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME
Sr. José Carlos Loriato

Testemunhas: _____







MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 026/2024

Dispensa Nº 003/2024

Empresa: GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME

CNPJ: 03.130.817/0001-72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
002	00347-15 00002500 00	2.689,50	KM	LINHA 28 (REDE MUNICIPAL) Toniato, Escola, Bananal, Sossego x EMEIEF santo Antonio do Sossego. Turno: Matutino; Monitor CAPACIDADE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS Nº ALUNOS ATENDIDOS: 07 Total Quilometragem: 16,3 Km (Ida e Volta)		28,37	76.301,12
Total							76.301,12
Total Geral							76.301,12

Itarana/ES, 09 de Abril de 2024

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME
Sr. José Carlos Loriato



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**1. - IDENTIFICAÇÃO:**

O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência na escola dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

Para cumprir essa responsabilidade esta Secretaria vem executando o Programa de Transporte Escolar por meio de contratação de serviços para os alunos da Rede Municipal que dependem de transporte escolar para o acesso às escolas.

2. - DO OBJETO:

Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento de alunos da EMEIEF Santo Antonio do Sossego e CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, **a partir de 05/02/2024 até 31/12/2024, contemplando 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.**

3. - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;

Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.

Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

Considerando que os Alunos da Educação Infantil da EMEIEF Baixo Sossego serão transferidos para a EMEIEF Santo Antônio do Sossego, onde será uma escola voltada para a Educação Infantil

Considerando que os Alunos do Ensino Fundamental da EMEIEF Santo Antônio do Sossego serão transferidos para a EMEIEF Baixo Sossego onde será uma escola exclusiva para ensino Fundamental em tempo Integral

Considerando que a partir deste ano a Prefeitura irá fornecer transporte para os alunos da CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato Residentes em Itaraninha e Santa Terezinha, pois os mesmos não possuem carro e atravessam uma rodovia movimentada.

Considerando que para as alterações evidenciadas é necessário a contratação de uma rota de transporte para a CMEI santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato e outra para a EMEIEF santo Antonio do sossego, salientamos que na na segunda escola existe transporte contratado, entretanto o mesmo não será o suficiente para atender a demanda com as novas alterações para o ano letivo de 2024.

Considerando a urgência na contratação de empresa pelo fato de que o referido serviço é de natureza continua (Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – TCEES), no parecer consulta N°TC18/2015 – Plenário e considerando a necessidade de contratação de transporte para as aulas que iniciarão

Mediante o exposto, solicitamos a este setor, Contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação, visando atendimento aos alunos das escolas mencionadas no **Item 02 (Do Objeto)** deste Termo de Referência.

4. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

- Artigo 208 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.

5. - AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**5.1 – Termo de Autorização para o Veículo:**

O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

Para a emissão do Termo é exigido:

- a) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- b) Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;
- c) Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;
- d) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- e) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

5.2 – Carteira de Condutor de Transporte Escolar:

Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

Para sua emissão exige-se:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”, com a informação de que exerce atividade remunerada;



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

- b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- c) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- d) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- f) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- g) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- h) Comprovante de endereço;

5.3 – Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

Sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;



6. - OBSERVAÇÕES:

6.1 - O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

6.2 - O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Itarana - ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

7. - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS:

7.1 - Da empresa:

a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

a) Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N N° 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

b) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

7.3 - Documentação do Motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;

b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

7.4 – Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade:

a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

b) Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

7.5 - As documentações exigidas nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, deverão ser entregues no Setor de Licitações, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620-000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

8. - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de **05/02/2024 à 31/12/2024, contemplando 205 (duzentos e cinco dias letivos) dias letivos**, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - **Ocorrendo êxito em processo licitatório, os contratos serão rescindidos imediatamente.**

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

9.1 - Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N n° 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

9.2 - Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

9.3 - Manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N N° 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

9.4 - Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

9.5 - Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

9.6 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

9.7 - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

9.8 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

9.9 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

9.10 - Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

9.11 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

9.12 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

9.13 - Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.14 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

9.15 - Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.16 - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

9.17 - Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**Compete a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação:**

10.1 - Acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.2 - Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

10.3 - Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

10.4 - Pagar a contratada o valor estabelecido.



11. - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados posteriormente a elaboração do contrato, podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC N° 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

11.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

11.4 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

11.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

11.6 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

11.7 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11.8 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

11.9 - A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

11.10- Os fiscais deverão ser indicados após empenho dos contratos.



12. - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

12.1 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

13. - SANÇÕES:

13.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do Objeto, sujeitando-se às sanções constantes no Verificar Sanções na nova lei

14. - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento/2024, tendo como Fontes de recursos: **EDUCAÇÃO INFANTIL– Ficha: 347 - Fontes: (MDE: 15000025) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

15. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente aceita pelo órgão competente.

15.2 – Ocorrendo erro na apresentação de algum documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



15.3 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.4 – Os pagamentos somente serão efetivados mediante comprovação prévia da regularidade trabalhista, fiscal - certidões negativas de FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal, de falências e concordatas e demais exigíveis conforme Lei Nº 14.133/2021

15.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16. - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação, através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

18. – EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

O presente termo foi elaborado na Secretaria Municipal de Educação, pela Servidora Roberta Müller Ferreira

Atenciosamente,

Assinado por LUCAS PEREIRA DAL COL
129.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
31/01/2024 15:52:13
LUCAS PEREIRA DAL COL
Secretária Municipal de Educação Interino
Portaria nº 1.313/2023



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

Agente Administrativo

Matricula N° 003366

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA 153.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/02/2024 07:25:48

Termo de Referência N° 000014/2024

Cálculo atualizado para 165 dias letivos

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	PREÇO PROPOSTO/KM	TOTAL KM DIA	TOTAL KM
LINHA 27 (REDE MUNICIPAL) Ferrugem, Santa Terezinha, Niteroi, Praça Ana Mattos, CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato, Itaraninha X CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato. Turno: Matutino; "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS N° ALUNOS ATENDIDOS: 40 Total Quilometragem: 22,44 Km (Ida e Volta)	R\$ 24,31	22,44	3.702,6

LOTE 02			
DESCRIÇÃO	PREÇO PROPOSTO/KM	TOTAL KM DIA	TOTAL KM
LINHA 28 (REDE MUNICIPAL) Toniato, Escola, Bananal, Sossego x EMEIEF santo Antonio do Sossego. Turno: Matutino; "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS N° ALUNOS ATENDIDOS: 07 Total Quilometragem: 16,3 Km (Ida e Volta)	R\$ 28,37	16,3	2.689,5






MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Processo nº 000563/2024 de 31 de Janeiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036E 0700001.09.0002

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, 09 de Abril de 2024.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME
Sr. José Carlos Loriato

Testemunhas: _____

Belcam

